

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias**  
**Diretoria Executiva de Fundos de Governo**  
**Superintendência Nacional de Fundo de Garantia**  
**Gerência Nacional de Ativo do FGTS**

Circular nº 808, de 07 de maio de 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições da Instrução Normativa do MCIDADES nº 4, de 21.03.2018, nº 6, de 26.03.2018 e nº 09, de 04.05.2018, suas alterações e aditamentos, RESOLVE:

- 1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:
  - 1.1 Manual de Fomento Pró-Moradia – Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;
  - 1.2 Manual de Fomento Pró-Transporte – Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Transporte;
  - 1.3 Manual de Fomento Saneamento Para Todos – Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.
- 2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.
  - 2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS – Manual de Fomento Agente Operador.
- 3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.
- 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os subitens 1.3, 1.4 e 1.5 da Circular nº 805, de 23.03.2018.

**VÁLTER GONÇALVES NUNES**  
**Vice-Presidente Interino**